



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 15/07/2021

Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

**PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 08.07.00014/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 08/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
Raquel  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal, o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a política municipal de universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Saúde e da Secretaria Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres em situação de pobreza e extrema-pobreza, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar;

**Art. 2º** - Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro em qualquer CRAS/CREAS - Centros de Referência em Assistência Social do município de Pacatuba e no Centro POP;

**Art. 3º** - Esta Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional de acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial,

I - À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual;

IV - À atenção do ciclo menstrual - Menarca que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 15/07/2021

Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

**Art. 4º** - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”;

**Art. 5º** - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dá:

I - Pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos às estudantes do sexofeminino do ensino fundamental e médio da rede pública;

II - Às adolescentes e mulheres em situação de rua;

III - Às adolescentes e mulheres em situação pobreza e extrema pobreza.

**Art. 6º** - A Política de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação e a menarca como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações dos serviços;

V - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 08 de julho de 2021.

**PAULINO IBIAPINA BARBOSA NETO – MDB**  
**VEREADOR/REQUERENTE**

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: [www.cmpacatuba.ce.gov.br](http://www.cmpacatuba.ce.gov.br) Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com  
E-mail Institucional [contato@cmpacatuba.ce.gov.br](mailto: contato@cmpacatuba.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E POPULARIDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 15/02/2021

Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei autoriza a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Ao promover ações de conscientização e informação à sociedade a respeito da menstruação, fomenta o conhecimento e inibe a desinformação e outras formas de constrangimento que meninas, adolescentes e mulheres sofrem em razão de condições fisiológicas inerentes ao período menstrual.

A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos.

Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, são vários os problemas que estão sendo expostos.

O uso de outros aparelhos inadequados para conter o sangramento, como papel higiênico, restos de tecidos e a troca espaçada dos absorventes, por motivo de economia, aumentam as chances de meninas, adolescentes e mulheres contraírem a infecção do Síndrome do Choque Tóxico (SCT), em queas toxinas desencadeiam uma série de reações graves, podendo inclusive culminar em insuficiência renal aguda e morte.

As diretrizes do Projeto orientam a constituição de políticas públicas que podem se aderir a programas e ações existentes, além de incorporar a percepção de que a menstruação é um fator natural na vida de milhares de meninas, adolescentes e mulheres.

O projeto alinha-se na busca pela concretização de princípios constitucionais, especialmente o direito à dignidade humana e os direitos à igualdade e à saúde estabelecida na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e tem por fim assegurar a todo ser humano as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei ao estabelecer o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, rompe com a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por parte da população por diversos fatores (sendo o principal deles seu alto custo ao consumidor final). Garantir uma cidade mais justa, igualitária e democrática por meio da valorização da mulher assegurando a preservação da saúde e a redução de riscos é um direito individual de todas as meninas, adolescentes e mulheres.

Expandir a distribuição de absorventes na rede pública, em equipamentos como CRAS/CREAS, Postos de Saúde e Escolas, ampliará o acesso da população feminina a absorventes higiênicos, promovendo bem-estar e conscientização do corpo.